

O KOSOVO E A COMUNIDADE INTERNACIONAL

O debate sobre a intervenção no Kosovo e a insustentável leveza dos simplificateurs

João Marques de Almeida

Doutorando na London School of Economics

Criticando a simplicidade do tratamento convencional do conceito de *raison d'état*, o historiador inglês Herbert Butterfield referiu-se à pouca sensibilidade histórica dos *simplificateurs*¹. No caso específico da razão de Estado, a tendência simplificadora consistia em opor um conceito demasiado cru de interesse nacional, meramente baseado no poder político, a teorias moralistas de carácter altruísta. Uma visão distorcida da política internacional moderna era, na opinião de Butterfield, a consequência mais grave desta interpretação errada da noção de razão de Estado. Se teoricamente a oposição entre poder e moral pode fazer algum sentido, a história das relações internacionais modernas não deve ser interpretada à luz dessa dicotomia. Por outras palavras, o pecado reside não tanto na própria simplicidade analítica, mas na imagem errada que se transmite da natureza da política internacional. Passou-se um situação muito semelhante em Portugal durante a recente guerra do Kosovo. A maioria dos observadores, os *simplificateurs* nacionais, ofereceu interpretações simplistas e insustentadas do que se passou nos Balcãs entre Março e Junho de 1999. Mais grave, tais interpretações revelavam não só uma profunda incompreensão como eram mesmo baseadas em erros grosseiros sobre o que se tem passado na política europeia nos últimos dez anos. É óbvio que é impossível dissociar estes argumentos das motivações políticas, muitas delas internas, dos seus autores. Esta questão é irrelevante para o que se segue, e não é de resto o objectivo deste ensaio condená-la. No entanto, a pretensão analítica demonstrada, traduzida em visões essencialistas das relações internacionais, exige respostas e clarificações. Ou seja, o significado e a gravidade de muito do que se disse em questões fundamentais da política europeia e internacional pede o prolongamento da discussão.

A legalidade e a legitimidade da intervenção

A discussão concentrou-se quase por completo em duas questões. Em primeiro lugar, na legalidade ou ilegalidade da intervenção militar da Aliança Atlântica. A maioria dos *simplificateurs* afirmou, de um modo categórico, que se estava perante uma acção ilegal à luz do direito internacional. Esta conclusão baseou-se em quatro argumentos. Antes de mais, estava-se perante uma agressão a um país soberano que não havia agredido qualquer outro país. Depois, apesar do argumento de muitos dos defensores da intervenção, a norma da intervenção humanitária não faz parte do actual direito internacional. Além disso, mesmo que as causas e os fins fossem legais, o processo que levou à intervenção foi manifestamente ilegal, no sentido em que a decisão de intervir foi tomada sem a aprovação do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (onu). Finalmente, afirmou-se que a actuação de Belgrado no Kosovo constituía uma defesa da integridade territorial da Jugoslávia contra as forças separatistas do Exército de Libertação do Kosovo (uçk), apoiadas por potências estrangeiras.

Os argumentos que defendem a ilegalidade da acção da nato, tem que se admitir, são à primeira vista inteiramente plausíveis. De facto, a Carta das Nações Unidas considera a integridade territorial e a soberania política como os princípios fundamentais da sociedade internacional². Tais princípios só podem ser violados quando existe uma ameaça à paz internacional ou um acto de agressão. Mas mesmo nestes casos, as intervenções necessitam da autorização do Conselho de Segurança da onu³. Parece ser claro que, de um ponto de vista estritamente jurídico, a intervenção da nato foi ilegal. Existem, contudo, outros dados fundamentais que devem ser apreciados. Desde logo, contrariamente ao que foi muitas vezes afirmado, o governo de Belgrado levava a cabo, pelo menos desde 1998, uma política sistemática de violação dos direitos fundamentais da comunidade albanesa no Kosovo. Mais importante, esta política foi condenada pelo Conselho de Segurança através de três resoluções aprovadas em 1998. A Resolução 1199, de 23 de Setembro de 1998, não deixa dúvidas.

O excessivo e indiscriminado uso da força pelas forças de segurança sérvias e pelo exército jugoslavo resultaram em numerosas baixas civis e, segundo estimativas do secretário-geral, na deslocação forçada de suas casas de vinte e três mil pessoas.

Assim, como resultado do uso da força, «aumentaram o número de refugiados» e as «violações dos direitos humanos». Segundo o Conselho de Segurança, a resolução da «questão dos direitos humanos» depende da renúncia ao uso da força por parte das «forças sérvias» e pela «retirada das unidades da polícia especial». O Conselho de Segurança acrescenta ainda dois pontos relevantes. Em primeiro lugar, admite-se que a «situação no Kosovo... constitui uma ameaça à paz e à segurança regionais». Depois, reafirmando um dos pontos da Resolução 1160, de 31 de Março do mesmo ano, avisa-se que «o falhanço de uma solução pacífica da situação no Kosovo levará à consideração de medidas adicionais».

Como indicam as resoluções, estava-se perante uma actividade de um governo soberano que foi condenada pelas Nações Unidas e, além disso, o Conselho de Segurança foi claro em relação ao que deveria ter sido feito por Belgrado para respeitar os direitos humanos dos kosovares. Assim, assistiu-se ao caso de um governo cujo comportamento foi condenado pela onu e que não respeitou as resoluções do Conselho de Segurança. Estava, no entanto, protegido pela norma da soberania. Em termos da Carta das Nações Unidas, a tentativa de resolver a crise parou nos artigos 40 e 41, sem nunca se avançar para o artigo 42, o qual prevê a intervenção militar⁴. Todavia, a possibilidade deste avanço foi levantada quando previu a «consideração de medidas adicionais» e se considerou que a situação no Kosovo constituía uma ameaça à segurança regional. Para se ser preciso, a ilegalidade da acção da nato consistiu em ter avançado do artigo 41 para o artigo 42 sem a autorização do Conselho de Segurança. Avançou, porém, em nome dos princípios evocados para solucionar as violações observadas e para restabelecer os objectivos enumerados. Ou seja, respeitou os critérios principais, à excepção do critério da legalidade processual⁵. O que é interessante em todo este processo é o facto do Conselho de Segurança ter reconhecido, em termos legais, convém não esquecer, que existia uma situação de violação de direitos humanos – tal como o reconheceram o secretário-geral da onu e a osce. No entanto, foi incapaz de gerar o consenso necessário entre os membros permanentes para aplicar o artigo 42.

Conclui-se assim que existe uma flagrante tensão entre a «urgência humanitária»⁶ e a «legalidade processual». Neste sentido, todos aqueles que consideraram à luz da Carta

das Nações Unidas a intervenção da nato ilegal, devem estar preparados para defender a seguinte doutrina: mesmo em casos de flagrante violação dos direitos humanos, confirmados por resoluções do Conselho de Segurança, as quais pedem uma intervenção urgente, esta só deve acontecer com a aprovação do Conselho de Segurança. Mas a defesa desta doutrina só pode ser intelectualmente respeitada se for aplicada a todos os casos, tanto aos que nos despertam a maior simpatia como àqueles que apenas nos causam indiferença⁷. Se acreditamos que a ordem e a estabilidade política dependem do respeito pela norma da soberania e do consenso das grandes potências, e isto é um princípio político e não um expediente retórico, então nem mesmo a violação dos direitos humanos de povos com os quais sentimos solidariedade pode mudar a nossa opinião. Embora esta conclusão teórica seja intelectualmente legítima, ela ignora grande parte do actual debate sobre a relação entre a legalidade e a legitimidade das intervenções.

A crise do Kosovo mostrou uma contradição evidente no modo como a onu trata a questão das intervenções humanitárias. Como se viu, foi reconhecido, por um lado, que existia uma violação clara dos direitos humanos, mas, por outro lado, houve uma nítida incapacidade para recorrer a todos os meios necessários para acabar com a situação. Isto leva-nos a fazer algumas considerações sobre a legalidade e a legitimidade no contexto das Nações Unidas. Convém estabelecer algumas distinções fundamentais. A primeira é de natureza histórica. É indispensável separar o princípio político que deu origem à composição do Conselho de Segurança do espírito da Carta⁸. O primeiro manteve a velha doutrina do concerto das grandes potências e os direitos especiais destas nas questões de segurança internacional. O pressuposto é de que a manutenção da segurança internacional depende dos consensos entre as grandes potências. Devido à existência de interesses divergentes, a doutrina do concerto resulta numa concepção minimalista da segurança colectiva, normalmente reduzida às agressões externas. No caso das questões humanitárias, aos interesses divergentes deve-se acrescentar concepções diferentes dos direitos humanos. O resultado traduz-se no afastamento das violações internas dos direitos humanos da agenda da segurança colectiva. Mas, para o espírito da Carta, os direitos humanos são sem dúvida um valor crucial, e não se pode ignorar o papel da onu na proclamação dos direitos humanos como um princípio fundamental das relações internacionais⁹. Aliás, na Carta das Nações Unidas está presente uma certa visão humanitária da ordem política internacional. A este propósito é bastante ilustrativo notar as declarações recentes do secretário-geral da onu, Kofi Annan, indiscutivelmente o símbolo do espírito da organização. Num artigo publicado no Economist, Annan afirma que o respeito pela soberania nacional não é uma norma absoluta, estando antes subjacente a determinados critérios, entre eles o respeito pelos direitos humanos fundamentais. Isto significa igualmente que a violação dos direitos humanos pelas autoridades soberanas se transformou decididamente numa questão da política internacional¹⁰.

De acordo com a natureza humanitária da Carta da onu, é perfeitamente natural que se aproveitem circunstâncias políticas favoráveis para incluir a questão da intervenção humanitária na agenda da segurança colectiva. É de resto este objectivo, considerado prioritário não só pelo actual secretário-geral, como pelo anterior¹¹, que concedeu legitimidade à actuação da nato. Aliás, a resolução do Conselho de Segurança de 10 de Junho de 1999 acabou precisamente por legitimar a posteriori a intervenção da Aliança Atlântica. Aqueles que consideraram de um modo definitivo a intervenção da Aliança

Atlântica ilegal estão implicitamente a tomar partido no debate sobre o processo de reforma da actividade das Nações Unidas na questão da intervenção humanitária. A sua posição é a de que, no essencial, o princípio absoluto do respeito pela soberania se deve manter. Revelam, além disso, uma concepção de legalidade insatisfatória, completamente isolada da questão da legitimidade. De um modo bastante positivista, o direito internacional é visto como um conjunto de regras estático e imutável, ignorando-se assim a sua natureza dinâmica, profundamente ligada às alterações ideológicas e normativas da política internacional¹². Esta última visão da natureza do direito internacional levanta obviamente a questão das responsabilidades das grandes potências, no contexto actual particularmente dos Estados Unidos, na formulação de concepções claras do que significam violações dos direitos humanos e dos critérios que permitem as intervenções humanitárias¹³. Por outras palavras, estarão os Estados Unidos e os seus aliados dispostos a empenharem-se pela integração dos direitos humanos na agenda internacional da segurança colectiva? Se quiserem manter alguma consistência política, dificilmente poderão fugir a esta questão.

O imperialismo norte-americano

No contexto deste ensaio, a questão da legitimidade de intervenção humanitária no Kosovo não pode ser dissociada da natureza política da ordem Euro-Atlântica. O tratamento deste ponto leva-nos ao segundo grande tema do debate sobre o Kosovo: a hegemonia dos Estados Unidos. Os argumentos usados na discussão da hegemonia americana foram os seguintes: a hegemonia política leva ao unilateralismo diplomático, reduzindo assim a nato a um instrumento do imperialismo americano. Neste sentido, argumentou-se que os americanos decidiram unilateralmente a transformação estratégica da Aliança Atlântica, confirmada pelo Novo Conceito Estratégico. As implicações desta tese são as seguintes: antes de mais, a nato deixou de ser uma aliança defensiva e transformou-se numa organização intervencionista, de acordo com os desígnios expansionistas americanos; por outro lado, a Europa encontra-se completamente subordinada à hegemonia americana, e limita-se a seguir as suas ordens.

Se o tratamento da questão da legalidade pecou por alguma simplicidade, a discussão do imperialismo americano esteve viciada desde o início, e fundamentou-se em erros factuais. Tratar a nova nato como uma instituição expansionista ao serviço da hegemonia americana significa ignorar, em primeiro lugar, a natureza do processo de reforma da nato, iniciado em 1991 em Roma. A reforma da Aliança tem sido caracterizada por duas ideias centrais. Em primeiro lugar, a ideia da complementaridade institucional. Tem existido por parte da nato, desde 1991, uma preocupação em prosseguir a sua reforma institucional de acordo com os princípios igualmente consagrados por outras organizações internacionais, nomeadamente a osce e a onu. Isso é perfeitamente claro se se analisarem cuidadosamente os documentos essenciais da nato. A segunda ideia é a legitimidade externa da organização. Desde a criação da Parceria para a Paz, em 1994, todos os países da região euro-atlântica que não são membros da nato têm participado activamente nas iniciativas da organização, não escondendo o desejo de reforçarem os seus laços institucionais com a Aliança. Apenas três países têm feito críticas violentas ao papel da nato na segurança regional: a Rússia, a Bielorrússia e a Jugoslávia.

Em segundo lugar, o argumento de que a Europa é um aliado menor que se limita a obedecer aos Estados Unidos ignora igualmente alguns dados importantes. É evidente

que devido à sua posição, Washington tem sempre uma palavra decisiva em todas as questões relevantes para a nato, mas esta observação não nos pode fazer esquecer dois pontos essenciais. Antes de mais a nato existe, em larga medida, porque os europeus querem. Se algum país demonstrou algumas dúvidas sobre a necessidade de manter a Aliança depois de 1989-1990 foram os Estados Unidos. Ainda hoje os grandes defensores do fim da nato, excluindo Moscovo, encontram-se nos Estados Unidos. Foram Londres e Paris que consideraram a manutenção da nato como a condição fundamental para a reunificação alemã. Além disso, como já foi notado, o facto de todos os países entre a Alemanha e a Rússia quererem reforçar as ligações à Aliança legitimou ainda mais o seu papel na segurança regional. Depois, não nos podemos esquecer da clara relutância americana em se envolver no Kosovo e do papel fundamental desempenhado pelos europeus. Uma resposta satisfatória ao argumento que sublinhou o imperialismo americano obriga-nos ainda a considerar a natureza da ordem política euro-atlântica e o papel da nato na manutenção dessa ordem.

É importante referir, desde logo, que os valores democráticos e humanitários, os princípios constitutivos da ordem euro-atlântica, se estenderam a toda a Europa após a queda do muro de Berlim. Foi esse o sentido das revoluções de 1989. Em termos gerais, o «euro-atlantismo» é marcado por cinco princípios políticos fundamentais: a existência de um Estado de direito, regimes políticos democráticos, respeito pelos direitos humanos, colaboração institucional entre os Estados e a sujeição do princípio da soberania a critérios políticos internacionais. Neste sentido, o que aconteceu em 1989 pode ser visto como «momento democrático e humanitário». Antes de mais, o regresso à Europa e a fuga ao império soviético foram feitos em nome do Estado de direito, da democracia e dos direitos humanos. Mas o destino dessa fuga teria que ser a integração plena nas instituições euro-atlânticas, só assim se poderia evitar a anarquia nacionalista, que tem fustigado, por exemplo, a antiga Jugoslávia desde então. É precisamente a resolução do problema nacionalista e da sua expressão externa, o imperialismo expansionista, que tem estado em jogo na Europa desde 1989. Foi isto que ligou o projecto de integração euro-atlântica do pós-guerra, as revoluções de 1989 e a reforma das instituições euro-atlânticas, iniciada logo em 1990. Subjacente a todos estes processos está a tentativa de afastar o problema nacionalista das relações internacionais da Europa¹⁴.

Devido à história europeia dos últimos cem anos, a questão nacionalista é vulgarmente tratada pelo termo de «problema alemão». Mas se quisermos ser intelectualmente honestos, temos que reconhecer que o problema é mais do que alemão. Não obstante as suas terríveis especificidades deste século, o problema alemão reflecte uma questão mais profunda da história europeia, em particular da sua política internacional: os problemas imperial e nacionalista. Após as guerras napoleónicas, havia na Europa um «problema francês», precedido durante os séculos xvii e xviii de um outro «problema francês», causado pelas ambições expansionistas de Luís xiv, e se recuarmos dois séculos encontramos nas tentativas imperiais de Carlos v e dos Filipes os «problemas» «austriaco» ou «espanhol». Para não falar dos «problemas» dos impérios continentais contíguos à Europa, respectivamente os problemas russo e turco. É óbvio que o problema alemão conheceu dimensões ideológicas e práticas políticas que os outros não conheceram (ou então foram entretanto esquecidas). No entanto, a persistente ameaça imperialista demonstra que o problema nacionalista é estrutural e levanta a seguinte questão: como é que se pode construir uma ordem política que contenha as tentações

nacionalistas e expansionistas das grandes e médias potências? Esta questão indica, desde logo, que sendo o combate ao problema nacionalista uma das finalidades vitais da ordem euro-atlântica, nunca se poderia permitir o nacionalismo agressivo de Belgrado, que se traduziu no Kosovo por uma política de limpeza étnica.

A resposta ao problema nacionalista sugere ainda que não se podem dissociar os valores humanitários dos interesses políticos das potências ocidentais. Esta associação, paradoxalmente, retira uma dimensão puramente humanitária à intervenção no Kosovo. Seria errado ver os países ocidentais como os defensores desinteressados dos direitos humanos. Todavia, a resposta não se encontra no argumento banal de que os países ocidentais apenas defendem os direitos humanos quando há outros interesses em jogo, normalmente de ordem estratégica. A questão fulcral encontra-se na responsabilidade política das potências ocidentais pela manutenção da ordem euro-atlântica. É em parte por isto que se deram situações como a da resposta tardia e insuficiente à crise do Ruanda. A violação dos direitos humanos foi igualmente grave, e do ponto de vista humanitário havia todas as razões para intervir. A grande diferença é que as potências ocidentais não sentem em África a mesma responsabilidade política que sentem na Europa. Como se observou durante a guerra da Bósnia a legitimidade política dos governos europeus depende da capacidade de garantirem, na Europa, o respeito pelos valores euro-atlânticos. Existe assim uma tendência natural, a qual escapou inteiramente aos simplificateurs, para integrar a defesa dos direitos humanos nos interesses nacionais dos Estados. A fórmula correcta não é afirmar que os Estados só defendem os direitos humanos quando isso corresponde aos seus interesses nacionais, mas sim que na política europeia não é possível definir o interesse nacional sem incluir nessa definição a defesa dos direitos humanos, pelo simples facto de que existe uma forte identidade entre os princípios políticos internos e internacionais. Neste contexto, não só a política externa começa em casa, como a legitimidade interna depende do que se faz no estrangeiro. É assim cada vez mais difícil a regimes políticos democráticos e constitucionais ignorar as questões humanitárias¹⁵.

Por último, convém considerar a importância crucial da nato na manutenção da ordem política euro-atlântica. Sem compromissos institucionais sólidos, as políticas de independência nacional e de equilíbrios de poder dão origem a políticas externas agressivas, agravando o problema da anarquia internacional. Ou seja, numa situação de vazio institucional, as grandes potências continuam vulneráveis às suas tentações imperiais, e as pequenas nações têm mais dificuldades em evitar os conflitos nacionalistas, como aconteceu na antiga Jugoslávia e está a acontecer na antiga União Soviética. O «problema imperial» e o «problema da anarquia» são dois lados do mesmo problema. O vazio institucional produz inevitavelmente conflitos entre as grandes potências – problema da anarquia –, as quais são assim obrigadas a adoptarem políticas expansionistas – problema imperial. Aqui o exemplo da União Soviética é sintomático: a necessidade de manter os equilíbrios de poder com os Estados Unidos levou à criação de uma ordem política imperial. Assim, o regresso a uma Europa multipolar, regulada por equilíbrios de poder, significaria um retrocesso na resolução do problema nacionalista. É neste contexto que se deve entender a relação entre a nato e a hegemonia americana.

Admitindo que, com o colapso da União Soviética, a ameaça imperial ressurgiu sob a forma do «problema americano», deve-se procurar entender qual é a melhor forma dos europeus lidarem com o momento unipolar americano. Para alguns, uma vez identificado

o dilema europeu, a resposta tornou-se clara. A unificação europeia seria absolutamente necessária para impedir a hegemonia americana. Assume-se, deste modo, que os problemas imperiais resolvem-se com equilíbrios de poder. Todavia, no seguimento do que foi afirmado, estes equilíbrios por si são insuficientes. A manutenção da estrutura institucional é igualmente vital para impedir as tentações imperiais. Nestes termos, e um pouco paradoxalmente, a nato não deve ser vista como um instrumento do imperialismo americano, mas sim como uma contribuição indispensável para os americanos se poderem salvar de um destino temido por muitos. Responder ao dilema europeu com um afastamento dos Estados Unidos, a tal maior autonomia estratégica europeia pretendida por muitos, apenas acentua os problemas que se procura combater. Por um lado, regressaria provavelmente o problema imperial à própria Europa. É difícil acreditar que uma eventual federação europeia não tivesse contornos imperialistas para muitos pequenos e médios Estados europeus. Ou então, que não se regressasse a uma condição de anarquia com as potências europeias a prosseguirem políticas expansionistas. Por outro lado, o afastamento entre europeus e americanos acentuaria o problema da anarquia na região euro-atlântica. Ao contrário do que muitos pensam, seguir este caminho é facilitar o imperialismo americano. Curiosamente, muitos dos teóricos da federação europeia parecem ser neo-hobbesianos. Não só no pressuposto de que a paz europeia depende de uma federação, mas igualmente na crença de que apenas um Estado europeu pode proteger a Europa da hegemonia norte-americana. Esse é o velho ponto hobbesiano: apenas o Levitã é capaz de nos proteger dos adversários externos. Qualquer outra solução institucional, não estadual, está condenada ao fracasso. No entanto, a história europeia das últimas décadas tem mostrado os erros de Hobbes. A União Europeia, reforçando o poder dos países europeus, garante que a ordem euro-atlântica não cairá numa situação quase-imperial de hegemonia americana; e a Aliança Atlântica evitará a anarquia internacional não só entre as potências europeias, como entre uma eventual federação europeia e os Estados Unidos. As duas, a União Europeia e a Aliança Atlântica, são indispensáveis ao bom funcionamento da política euro-atlântica, possivelmente nenhuma delas existiria nos termos actuais sem a outra, e se um dia se chegar a uma situação de oposição entre a ue e os Estados Unidos isso significa que a ordem euro-atlântica terminou, e que começará provavelmente então a era imperial americana.

Notas

¹ Herbert Butterfield, «Raison d'État», *British Journal of International Relations*, 1975.

² Carta das Nações Unidas, artigo 2.

³ Carta das Nações Unidas, Capítulo VII.

⁴ O artigo 40 afirma que o Conselho de Segurança deve pedir às partes para chegarem a um entendimento. O artigo 41 prevê a tomada de medidas que não envolvam o uso da força. Finalmente, o artigo 42 estipula a possibilidade de se recorrer ao uso da força para garantir a paz e a segurança internacional.

⁵ Para uma excelente discussão dos critérios legais e legítimos das intervenções humanitárias, ver Oliver Ramsbotham e Tom Woodhouse, *Humanitarian Intervention in Contemporary Conflict*. Cambridge: Polity Press, 1996.

⁶ É complicado definir de um modo satisfatório a noção de urgência humanitária. Existe contudo um bom critério. Sendo o respeito pelos direitos humanos um princípio qualitativo e não quantitativo, desde que haja uma resolução do Conselho de Segurança, ou uma declaração do secretário-geral ou da osce a confirmar a existência de uma política de violação dos direitos humanos, estamos perante um caso de urgência humanitária. É necessário fazer uma qualificação indispensável. A noção de urgência humanitária aplica-se a situações de crise política onde há claramente sinais de que a normalidade da vida política foi interrompida. Por exemplo, um sinal claro é a existência de refugiados.

⁷ Aqui convém não ter medo das palavras. Uma das situações mais chocantes do debate sobre o Kosovo foi a indiferença de alguns perante o sofrimento dos kosovars.

⁸ O «espírito da carta» é discutido por Inis L. Claude, «Collective Legitimizations as a Political Function of the United Nations», *International Organization*, 1996.

⁹ Ver Adam Roberts and Benedict Kingsbury, «Introduction: The UN's Roles in International Society since 1945», em Adam Roberts and Benedict Kingsbury (editores), *United Nations, Divided World*, 2.a ed. Londres: Clarendon Press, 1993.

¹⁰ Kofi Annan, «Two Concepts of Sovereignty», *The Economist*, 18 de Setembro de 1999.

¹¹ Ver Boutros Boutros-Ghali, *An Agenda for Peace*, 1992.

¹² Sobre a discussão da natureza dinâmica do direito internacional, ver Rosalyn Higgins, «Intervention and International Law», em Hedley Bull (editor), *Intervention in World Politics*. Oxford: Clarendon Press, 1984.

¹³ No entanto, afirmar que as intervenções humanitárias são proibidas pela Carta da onu é de certo modo falso. O que acontece na prática é que quando existem violações graves dos direitos humanos, o Conselho de Segurança tende a considerar que essas situações afectam a segurança internacional.

¹⁴ Aqui convém ser cuidadoso com as definições. Quando se refere o «problema nacionalista» não se está a negar a importância do respeito pela identidade nacional numa ordem internacional legítima. O problema refere-se unicamente à ideologia nacionalista formulada em termos expansionistas e contra inimigos internos e externos. Daí a identificação entre os problemas nacionalista e imperialista. O próprio entendimento do nacionalismo nestes termos implica desde logo uma concepção particular, que está longe de esgotar o tratamento da questão nacional.

¹⁵ Até por isso, voltando à questão da ilegalidade da intervenção, seria grave permitir que a defesa dos princípios políticos da ordem europeia ficasse refém das autorizações chinesas

e russa. Dado o retrocesso da transição democrática na Rússia e o lento processo das reformas políticas na China, ter deixado que isso acontecesse teria representado um desprezo pelo que aconteceu em 1989.